

POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À CULTURA ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL

LUIZ CRISTIANO SOUZA DOS SANTOS
MESTRANDO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO/MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO,
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL/UERGS
luiz-santos04@uergs.edu.br

DENISE MADEIRA DE CASTRO E SILVA
PROFESSORA ADJUNTA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE
DO SUL/ UERGS
denise-csilva@uergs.edu.br

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, desempenha um papel fundamental no desenvolvimento da linguagem oral e escrita enquanto práticas sociais e culturais. Esta etapa é o alicerce para a formação de sujeitos críticos, autônomos e participativos. Historicamente, o cenário brasileiro trilhou um caminho de transformações significativas, migrando de uma perspectiva assistencialista para o reconhecimento da criança como sujeito histórico de direitos. Este deslocamento foi impulsionado por marcos legais decisivos, como a Constituição Federal (CF) de 1988 (Brasil, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394 (Brasil, 1996).

O presente estudo tem como objetivo analisar e sistematizar a produção normativa e científica sobre a leitura e a escrita na Educação Infantil, identificando como os documentos norteadores, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) (Brasil, 2009) à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Brasil, 2017) e ao recente programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI) (Brasil, 2023), configuram o direito da criança à cultura escrita. O problema central reside na tensão entre a garantia da imersão da cultura escrita e o risco da escolarização precoce. Metodologicamente, adotou-se a análise documental (Cellard, 2008) e contou com revisão bibliográfica, caracterizando-se como pesquisa qualitativa em educação.

DESENVOLVIMENTO



A trajetória das políticas públicas para a primeira infância revela que a inclusão da creche e da pré-escola no sistema educacional foi uma conquista dos movimentos sociais. A CF (Brasil, 1988) representou um divisor de águas ao estabelecer a educação como dever do Estado, enquanto a LDB (Brasil, 1996) consolidou a Educação Infantil como parte integrante da Educação Básica, visando o desenvolvimento integral nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Complementarmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990) reforçou o direito ao respeito, à liberdade e à dignidade, fundamentando ambientes educativos que valorizam a educação infantil.

No campo curricular, as DCNEI (Brasil, 2009) estabeleceram que as práticas pedagógicas devem ter como eixos estruturantes as interações e a brincadeira. Segundo Carvalho (2015), às DCNEI (Brasil, 2009) propõem um currículo que rompe com o assistencialismo e se distancia da escolarização precoce. No que tange à leitura e escrita, as diretrizes preconizam que as crianças devem vivenciar experiências que possibilitem a imersão na cultura escrita. Baptista (2009) reforça que o domínio de diversas linguagens permite à criança acessar símbolos culturais, promovendo a construção de novos significados. Portanto, a escrita é aqui compreendida como um objeto cultural e uma ferramenta de mediação social.

Contudo, a introdução da obrigatoriedade escolar aos quatro anos trazida pela Emenda Constitucional nº 59 (Brasil, 2009) e Lei nº 12.796 (Brasil, 2013) intensificou o debate sobre a *preparação* para o Ensino Fundamental. Há uma preocupação latente de que a pré-escola seja reduzida a um espaço de treino escolarizante. Vilela e Trindade (2020) apontam que a obrigatoriedade na pré-escola, embora positiva para a universalização, não deveria negligenciar a etapa da creche nem comprometer a qualidade do atendimento lúdico. Lira e Drewinski (2020) alertam que estratégias puramente legalistas podem comprometer o direito à educação de qualidade se focarem apenas na produtividade futura em detrimento do bem-estar presente da criança.

A BNCC (Brasil, 2017) avançou ao definir os direitos de aprendizagem (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) e os campos de experiências. No entanto, o documento apresenta lacunas ao não detalhar como a progressão da imersão na escrita deve ocorrer sem recair na sistematização rígida. Críticos como Cruz e Mota (2022) ressaltam que a construção da terceira versão da BNCC (Brasil, 2027) sofreu



interferências que podem fragilizar a autonomia pedagógica em favor de interesses mercadológicos.

Nesse contexto, emerge o programa LEEI (Brasil, 2023), instituído no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, decreto nº 11.556 (Brasil, 2023). O LEEI (Brasil, 2023) busca sanar as imprecisões teóricas ao reafirmar que o foco na Educação Infantil não é a alfabetização precoce, mas o uso da leitura e escrita como imersão cultural e social. O programa oferece formação continuada e materiais que incentivam a leitura de diferentes gêneros, a contação de histórias e a produção de escritas espontâneas. Como destacam Barros-Mendes e Corsino (2023), a proposta pedagógica deve ser relacional e dialógica, valorizando a escuta atenta e as "imprevisibilidades" do processo de aprendizagem infantil. O LEEI (Brasil, 2023), reconhece que a criança, mesmo antes de ler e escrever convencionalmente, já é uma produtora de textos e sentidos, e que o papel do professor é ampliar esse patrimônio cultural por meio de vivências autênticas.

Nessa perspectiva, o projeto LEEI (Brasil, 2023) consolida-se como um divisor de águas ao propor uma organização curricular que respeita a infância, onde o tempo da criança não é sacrificado em prol de uma prontidão artificial. Ao estruturar os cadernos de formação em torno de temas como a subjetividade docente, o papel dos bebês como leitores e o diálogo com as famílias, a política pública reconhece que a inserção na cultura escrita é um processo holístico. Isso exige que o professor da pré-escola assuma uma postura investigativa e sensível, abandonando as cartilhas e os exercícios de repetição para se tornar um mediador de experiências estéticas e comunicativas. Assim, o programa não apenas entrega materiais, mas convoca a rede de ensino a repensar a ética do cuidado e do educar, garantindo que o encontro da criança com o livro e a escrita seja pautado pelo desejo e pela descoberta de novas formas de existir no mundo.

CONCLUSÕES

A análise dos marcos legais e das tendências pedagógicas atuais permitem concluir que a leitura e a escrita na Educação Infantil devem ser tratadas como imersão cultural e direitos de convivência social. A principal tensão detectada reside na fronteira entre a imersão lúdica no universo letrado e a pressão por resultados de alfabetização que pertencem ao ciclo seguinte.



A Educação Infantil não é uma etapa preparatória, é um tempo de vida com valor em si mesmo. As políticas públicas, como o LEEI (Brasil, 2023), têm o potencial de transformar as práticas docentes ao fornecerem subsídios teóricos que protegem a infância de um treinamento mecânico. Espera-se que este estudo contribua para fortalecer a identidade pedagógica da educação infantil, assegurando que o contato com a leitura e a escrita seja uma experiência de descoberta, autonomia e prazer, respeitando a dignidade e a subjetividade de cada criança.

Conclui-se, portanto, que a eficácia do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito da Educação Infantil depende intrinsecamente da capacidade dos sistemas de ensino em sustentar essas formações continuadas como espaços de reflexão crítica. Ao fortalecer o papel do docente e da escola como um território de imersão cultural, o LEEI (Brasil, 2023) assegura que a democratização do acesso à leitura e à escrita ocorra sem ferir a especificidade da primeira infância. É, em última análise, a materialização do direito de toda criança de ser introduzida ao patrimônio simbólico da humanidade de forma acolhedora, garantindo que a alfabetização futura seja o desdobramento natural de uma infância rica em sentidos e significados.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Mônica Correia. **Crianças menores de sete anos, aprendizagem da língua escrita e o ensino fundamental de nove anos**. In: BRASIL. MEC. A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

BARROS-MENDES, Adelma das Neves Nunes; CORSINO, Patrícia. Leitura e escrita na educação infantil: consensos, tensões e disputas e os professores e suas inquietações em meio a tudo isso. **Revista Brasileira de Alfabetização**, n. 19, p. 1-10, 2023. Disponível em: <https://www.revistaabalf.com.br/index.html/index.php/rabalf/article/view/737>. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. **Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**. Brasília, 2023.



BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1996.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 5/2009. Fixa as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília, 2009.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-315.

CRUZ, Amanda Porto da; MOTA, Maria Renata Alonso. Os deslocamentos da noção de infância na racionalidade neoliberal: uma análise sobre as políticas curriculares contemporâneas para a educação infantil. **Horizontes**, v. 40, n. 1, p. e022016-e022016, 2022. Disponível em:

<https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/1156/634>. Acesso em: 22 mar. 2026.

LIRA, Aliandra Cristina Mesomo; DREWINSKI, Jane Maria de Abreu. A obrigatoriedade de matrícula para a Educação Infantil: possíveis retrocessos. **Roteiro**, v. 45, 2020. Disponível em <https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/20487>. Acesso em: 22 mar. 2026.

